

CLÁUSULA 48ª: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, nos casos previstos no art. 473, da CLT, quais sejam:

- A)** 05 (cinco) dias (consecutivos) – em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, sogro (a), genro/nora, ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência.

- B)** 05 (cinco) dias úteis consecutivos – em virtude de casamento.

- C)** por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho - para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

- D)** por 05 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil seguinte, ao pai, em caso de nascimento ou adoção de filho.

- E)** por 01 (um) dia útil – para o fim de obter título eleitoral.

- F)** no período de tempo que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar.

- G)** por 01 (um) dia útil, em caso de internação hospitalar do cônjuge / companheira.

- H)** por ½ jornada de trabalho, para o recebimento do PIS / PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falta justificada mediante atestado médico, no mesmo deverá constar nome completo, CRM e assinatura do médico que prescreveu o referido documento, não sendo aceita declaração médica, ou declaração de comparecimento, mas apenas e tão somente atestado médico que mencione a incapacidade do empregado para o trabalho, bem como determinando o período de afastamento.